



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

Recife, 27 de agosto de 2024

Ofício nº 073/2024 – GC004

Processo Licitatório nº 08/2024
Concorrência nº 04/2024
Consulente: Raio Comunicação

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade a serem prestados por até 05 (cinco) agências, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de caráter institucional de competência da Secretaria de Turismo e Lazer da Prefeitura do Recife, coordenado pelo Grupo de Contratação da SEPLAGTD nº 004.

DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para 19/09/2024 e o Pedido de Esclarecimento em apreço foi recepcionado pelo GC-SEPLAGTD-004 tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO (IPSIS LITERIS) E DA RESPOSTA

A princípio, impende mencionar que, a par dos questionamentos apresentados, esta Agente de Contratação entendeu por provocar a área técnica competente para proceder à respectiva resposta, tendo essa o feito nos seguintes termos:



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

Questionamento 01

O Subitem 9 do Edital, que versa sobre o credenciamento, é correto nosso entendimento de que, juntamente com o contrato social da empresa e de procuração para casos em que o representante não consta na sociedade, deve seguir ainda documento de identidade apenas de quem estará presente na sessão, não havendo necessidade de envio também dos documentos dos sócios? E, ainda, qualquer documento com foto é válido ou somente RG?

Resposta: Para participação do certame, por representante constituído em procuração, faz-se necessária a presença de documento oficial com foto devidamente atualizado, podendo ser apresentado qualquer documento, permitido em lei, com foto. Quanto a apresentação dos documentos dos sócios, esta deve ser juntada no mesmo momento mas apartada dos envelopes, conforme consta no item 9.1.1: "As credenciais devem ser apresentadas em separado dos ENVELOPES nºs 01, 02, 03 e 04 e serão anexadas ao processo".

Questionamento 02

O invólucro da Via Não Identificada (Envelope 01) já está disponível para retirada? Se sim, podemos notar que o subitem 9.11.1 indica uma sala no mezanino da sede da Prefeitura, mas no TR temos que ele deverá ser solicitado no segundo andar. Poderia esclarecer para onde devemos nos encaminhar?

Resposta: O envelope deverá ser retirado na sala do Mezanino, localizada no térreo da sede da Prefeitura da Cidade do Recife.

Questionamento 03

Sobre a Proposta de Preços, no subitem 9.11.7, consta uma série de declarações exigidas e devem seguir juntamente com os itens sujeitos a valoração e respectivos descontos. Fica claro que existem no Modelo de Proposta, anexa ao Edital. Mas, ao mesmo tempo, é informado que aquilo se trata de um modelo e que cada concorrente deverá adequar às suas necessidades. Isso significa que, ainda que existam essas declarações enumeradas no modelo, ainda assim devemos enviar outras, com os teores exigidos?

Resposta: Os modelos constantes em edital como anexos são referências para os envolvidos, contendo todas as declarações básicas sobre as questões constantes em edital. O anexo IV traz o "Modelo de Declarações do Licitante", que contém todas as afirmações necessárias presentes nos itens 9.11.9 e



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

subitens. Contudo, nem todas as declarações são cabíveis a todos os concorrentes. Por exemplo: o item 9.11.9.11 pede declaração a respeito de "estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006" que está presente em nosso modelo, mas o item não poderá estar presente nas declarações das pessoas jurídicas que não se enquadrem nessa condição. Deste modo, todos os candidatos devem olhar atentamente os modelos para observar quais declarações são indispensáveis e se adequam a realidade de seu negócio. O mesmo deve ser observado se as candidatas sentirem falta de alguma declaração obrigatória no modelo apresentado.

Questionamento 04

Os documentos que integrarão o envelope 05 (habilitação) deverão estar datados e válidos já a partir da primeira sessão pública (dia 19/09/24) ou somente do dia em que deverão ser entregues, ao final do processo, quando as empresas melhor classificadas serão convocadas?

*Resposta: Consoante o art. 63, alínea II, da Lei nº 14.133/2021, "será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento". Deste modo, somente na data reservada a esta fase (habilitação), ao final do processo, as empresas melhor classificadas serão convocadas para entregar a referida documentação. Ressalta-se que os documentos de habilitação devem atestar condição preexistente à abertura da primeira sessão pública.*

Questionamento 05

É possível disponibilizar a marca da gestão em vetor, assim como seu manual de aplicação?

Resposta: Sim, o manual de marca está disponível no Portal de Compras da Prefeitura do Recife, cujo acesso é através do site <http://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/home.php>, bem como anexo a este documento.

Questionamento 06

No Briefing, presente no Termo de Referência anexo ao Edital, ao descrever o objetivo, o autor fala a respeito dos mercados emissores. Ainda assim, não detalha o tema. Poderia indicar quais seriam esses principais mercados, considerando outras cidades, estados e/ou países, de interesse da Prefeitura do Recife?

Resposta: Inicialmente, o trato dos emissores é claramente discutido como algo a ser desenvolvido pelas candidatas em seu trabalho, tanto que no



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

objetivo do Briefing, claramente, pede-se as concorrentes que ação seja "desenvolvida pensando, ao menos, em três instâncias de público" e entre elas é citado o trato dos emissores como segunda instância neste processo. Existem diversas instâncias públicas com dados sobre o setor que claramente podem ser a fonte de informações das candidatas para o aprofundamento desta etapa.

Um olhar minimamente atento da candidata, no item 5.1 do Termo de Referência já eliminaria esta questão. Lá é possível encontrar nesta etapa o TEMA HIPOTÉTICO DA CAMPANHA, que se apresenta como tema geral da proposta simulada, sendo um paradigma de origem que "deve ser traduzido, interpretado e formatado pelas concorrentes na construção de suas estratégias de trabalhos comunicacionais, elemento que será fundamental na avaliação dos trabalhos". Dito isto, cabe as candidatas desdobrar este tema a partir da síntese inicial "Recife: aqui se faz e vive cultura o ano todo".

Questionamento 07

Na composição da proposta técnica, o Edital indica que deveremos utilizar a tabela cheia do Sinapro para a composição dos resumos de investimento. Entretanto, o Briefing indica que não devemos fazer constar honorários ou custos de criação. Poderia esclarecer? É pra inserirmos criação e honorários ou não?

*Resposta: Sim, custos internos presentes na tabela do SINAPRO-PE podem constar das propostas, conforme texto em edital, mas não serão alvo de escrutínio da subcomissão técnica, como, inequivocamente o instrumento de convocação orienta. A interpretação mais fundamental do texto presente no item 1.3.2.4 do Termo de Referência, em sua alínea "f", item III, já afirma: **"Não é obrigatória a alocação dos custos internos de criação nesta etapa da proposta:** apenas valores de mídia, produção, eventuais pesquisas que se façam necessárias para a produção da campanha são indispensáveis (grifo nosso)". Deste modo, não há nada a esclarecer, apenas devemos solicitar uma leitura atenta aos termos do Edital para a realização de uma proposta correta.*

Questionamento 08

Ainda sobre o mesmo tema anterior, pelo volume da verba global do contrato, o Desconto-Padrão do Cenp deverá chegar a 1/4 do total. Assim, na composição do Resumo de Investimento, devemos considerar o desconto



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

normal de 20%, ignorando isso, ou considerar 15% do desconto de mídia, com 5% repassados para a Prefeitura do Recife?

Resposta: Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser considerados como os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação, incluindo o que a candidata chama de "desconto normal". Destacamos, contudo, que a pergunta não demonstra entendimento pleno do que é o Desconto-Padrão: sendo a Lei 4.680/1965 o escopo legal que ainda disciplina a atividade publicitária no país, regulamentando a profissão de publicitário e dissociando esta atividade da corretagem organizada de anúncios que existia anteriormente a sua promulgação, só as agências podem receber este valor dos veículos como remuneração.

Deste modo a tabela cheia dos veículos –por natureza –contempla o desconto-padrão integral na ordem de 20%, uma vez que faz parte da remuneração das agências de propaganda este valor e que estas empresas têm exclusividade como pessoa jurídica para recebê-lo (parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 4.680/65).

Isto posto, faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das considerações aqui prestadas, uma vez que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas pertinentes.

Daniele Estevão de Araújo
Agente de contratação
GC-SEPLAGTD-004